



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PiauÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “**emergência em saúde pública de importância nacional**”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que com o decreto de uma pandemia pela OMS, o gestor não pode se furtar de tomar as medidas de Estado cabíveis para prevenir o risco de contágio, delegando-as

somente à boa vontade e discernimento dos particulares, que, aparentemente, não têm todas as informações adequadas para tomada dessa decisão;

CONSIDERANDO que a consequência de os gestores se omitirem na tomada de medidas oficiais contra aglomerações, bem como de medidas de prevenção/informação em geral, é a **contaminação de grande parte da população de maneira simultânea, impedindo o sistema de saúde de dar respostas adequadas ao coronavírus e às demais doenças que necessitam de atendimento/leitos hospitalares;**

CONSIDERANDO, neste sentido, a necessidade de se estabelecer ações de enfrentamento do coronavírus (SARS-coV-2) e da COVID-19, doença já confirmada, também, no Estado do Piauí ;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas administrativas previstas no Decreto nº 18, de 20 de março de 2020, expedido pelo Município de São Raimundo Nonato, já **não** se mostram suficientes, neste momento, para evitar a disseminação, entre a população do Município, do Coronavírus (COVID-19), impondo-se, assim, a necessidade de ampliação das medidas de restrições administrativas necessárias à preservação da saúde de toda a população;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo agente ministerial

adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** ao **Município de São Raimundo Nonato**, nas pessoas de sua Excelentíssima Prefeita e de seus Ilustríssimos Secretários Municipais de Saúde ou a quem venha lhes suceder ou substituir nos seus respectivos cargos, que **amplie, imediatamente**, as medidas de **restrições administrativas** previstas no **Decreto nº 18, de 20 de março de 2020, DETERMINANDO:**

(1) o **fechamento, imediato** e pelo período mínimo de 15 (quinze) dias - prorrogável quantas vezes se fizer necessário - a contar do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira), de **todos os estabelecimentos comerciais da cidade, EXCETUANDO-SE, apenas**, os **serviços essenciais à população**, tais como supermercados, agências bancárias, farmácias e postos de combustíveis, permitindo-se, ainda, a entrega de produtos essenciais - como água e gás - em domicílio, assim como o funcionamento de restaurantes, também em sistema de entrega em domicílio.

Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, pelo e-mail (pjsrn@mppi.mp.br), as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel acatamento.

Dê-se publicidade da presente Recomendação pelo diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, ao CAOCRIM e aos respectivos destinatários.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de março de 2020.

LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ/SRN